



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº.925/2010

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$. 2.950.00,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 864/2009, de 17 de dezembro de 2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2010, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	10	-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
Unidade Orçamentária	002	-	Divisão de Edificação e Manutenção de Equipamentos Urbanos		
	15.452.15011-004	-	Equipamentos Urbanos – Operação de Crédito		
Fonte	1 1 615	-	Operação de Crédito – Equipamentos Urbanos		
	4.4.90.52.00.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.732.520,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	217.480,00
			Total de Crédito Adicional Especial	R\$	2.950.000,00

Artigo 2º Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constante do orçamento programa em vigor:

Órgão	10	-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
Unidade Orçamentária	002	-	Divisão de Edificação e Manutenção de Equipamentos Urbanos		
	15.452.15011-004	-	Equipamentos Urbanos – Operação de Crédito		
Fonte	1 1 615	-	Operação de Crédito – Equipamentos Urbanos		
	4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações	R\$	2.732.520,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações	R\$	217.480,00
			Total do Cancelamento	R\$	2.950.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 2010.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal